



# ASSESSORIA DE ADMINISTRAÇÃO

## CONTRATO Nº 054/21

Contrato para confecção de papel timbrado, que entre si fazem a **Câmara Municipal de Nova Lima** como **CONTRATANTE** e a empresa **Digital Impressões Eireli** como **CONTRATADA**; na forma abaixo:

**CONTRATANTE:** Câmara Municipal de Nova Lima, com sede à Praça Bernardino de Lima, inscrita no CNPJ nº 20.218.574/0001-48, neste ato representada pelo seu Presidente eleito e empossado na forma da Lei o Sr. **ANÍSIO CLEMENTE FILHO**, portador do CPF. 254.694.876-87, brasileiro, residente na cidade de Nova Lima/MG.

**CONTRATADA :** Digital Impressões Eireli, com sede à Rua Engenheiro Baleeiro, nº 338, Bairro Jardim Montanhês, na cidade de Belo Horizonte/MG, CEP: 30.750-040, inscrita no CNPJ, sob o nº 08.236.212/0001-84, neste ato representado pelo Sr. Gianclay Vieira Martelo, brasileiro, casado, portador do CPF nº 029.959.676-11, residente e domiciliado em Belo Horizonte/MG.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

É objeto do presente contrato a contratação de empresa para confecção de 10.000 (dez) mil unidades de papel timbrado vertical, em atendimento ao Legislativo Municipal.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO**

O presente contrato terá execução direta, por parte do **CONTRATADO** por preço certo e global, tal como especificado na cláusula quarta, vedado expressamente a transferência ou execução dos serviços a terceiros, obedecido ou estabelecido no art. 6º, inciso VIII, letra "a" da Lei 8.666/93, conforme **Processo nº 055/2021 - Dispensa nº 039/2021**.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO**

O prazo do presente contrato é de 02 (dois) meses, iniciando-se na data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos da Lei Federal Nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA QUARTA - VALOR**

4.1. Pela prestação de serviços objeto do presente contrato a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o seguinte valor de R\$ 1.900,00 (hum mil e novecentos reais).

### **CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO**

A **CONTRATANTE** efetuará pagamento à **CONTRATADA** nas seguintes condições:

5.1. a **CONTRATADA** encaminhará a (s) nota fiscal (s) juntamente com a ordem de Praça Bernardino de Lima, 229 | Centro | Nova Lima | Minas Gerais | CEP 34.000.279

Telefone +55 31 3541 5500 | Fax +55 31 3542 5917

[www.cmnovalima.mg.gov.br](http://www.cmnovalima.mg.gov.br)

lem

AF

2.

serviço para a Assessoria de Administração, que conferirá e dará o aceite e após, remeterá à Assessoria Financeira para realização do pagamento.

5.2. poderá ocorrer o atraso no pagamento de qualquer fatura que contrarie as especificações sem qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

5.3. a Administração poderá reter o pagamento em caso de dano de responsabilidade da **CONTRATADA**, execução do serviço indevido ou fora das especificações ou, ainda, para recebimento das multas aplicadas como penalidade.

### **CLÁUSULA SEXTA - REVISÃO**

6.1. Os valores do presente contrato não serão revistos dentro do prazo aqui avençado.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

7.1. As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão a conta do Município, através dos recursos orçamentários e financeiros na Dotação Orçamentária:

**01.031.0001 2014 – Manutenção Estoque Mínimo Almoxarifado**  
**33903000 - Material de Consumo**  
**33903099 – Outros Materiais de Consumo**

**Parágrafo único.** Caso ocorra alteração da Dotação Orçamentária esta passará a fazer parte do presente contrato, mediante ato devidamente justificado do Ordenador de Despesas, que será obrigatoriamente juntada ao processo administrativo, com a comprovação da notificação à **CONTRATADA**.

### **CLÁUSULA OITAVA - NOTA DE EMPENHO**

8.1. Será emitido empenho para o período previsto de duração do contrato no valor de R\$ 1.900,00 (hum mil e novecentos reais).

### **CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

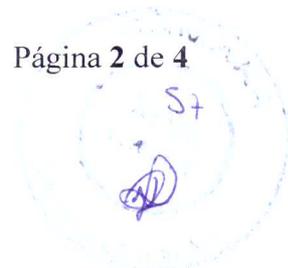
9.1. A **CONTRATADA** é responsável por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato.

9.2. A **CONTRATADA** deverá realizar a prestação de serviço objeto do Contrato de acordo com as exigências e somente estando de posse da Ordem de Serviço.

9.3. A **CONTRATADA**, desde já, fica ciente de que o serviço executado sem a expressa Ordem de Serviço, bem como a aprovação do serviço dado pela Assessoria de Comunicação e Imprensa do Legislativo, não será objeto de pagamento por parte da **CONTRATANTE**.

9.4. O material gráfico (papel timbrado) deverá ser entregue a **CONTRATANTE**, em pacote de 10 em 10 unidades até o quantitativo final do material gráfico.

9.5. A **CONTRATADA** será responsável pelo envio da amostra, antes da confecção do material



lem  
R.



final, mantendo-se o mesmo padrão e layout do item fornecido pela **CONTRATANTE**.

9.6. A **CONTRATADA** se obriga a responder pelos danos que vier a causar ao patrimônio da Administração ou de terceiros desde que comprovada culpa ou responsabilidade da mesma.

### CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. Pagar no vencimento as faturas apresentadas pela **CONTRATADA**, correspondentes as vendas executados, nos termos da Cláusula Quinta.

10.2. Credenciar, perante a **CONTRATADA**, mediante documento hábil, servidor autorizado a solicitar, acompanhar e fiscalizar os serviços.

10.3. Notificar a **CONTRATADA**, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas nos serviços prestados.

10.4. Prestar as informações necessárias, com clareza, à **CONTRATADA**, para prestação de serviços do objeto contratado.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

O inadimplemento total ou parcial deste contrato, ressalvados os casos de força maior ou fato superveniente que o torne formal ou materialmente inexequível, devidamente comprovados, caracterizará a inadimplência da **CONTRATADA**, nos termos do artigo 78 da Lei 8.666/93 sujeitando-a às sanções previstas no artigo 87 da referida Lei, garantido o direito de defesa prévia, e em especial:

11.1. advertência escrita;

11.2. multa correspondente ao valor de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) do valor do contrato/empenho por dia de atraso na entrega do serviço;

11.3. suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Nova Lima, conforme disposto no inciso III, artigo 87, da Lei 8.666/93;

11.4. declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Câmara Municipal de Nova Lima, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1. A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas em lei.

12.2. O presente contrato poderá ser rescindido, mediante a configuração dos motivos previstos no artigo 78 da Lei Federal 8.666/93, sujeitando-se a **CONTRATADA** à consequências previstas no artigo 80 do mesmo diploma legal, ~~sem~~ prejuízo das sanções previstas em lei.

Don  
A  
2

12.3. O não atendimento da ordem de serviço ensejará a rescisão do presente contrato, além das demais penalidades constantes nos artigos 86 e 87 da Lei Federal 8.666/93.

12.4. Reconhece a **CONTRATADA**, expressamente, todos os direitos da **CONTRATANTE**, em caso de rescisão administrativa do presente contrato, na forma prevista no artigo 77, 78 e 79 da Lei Federal 8.666/93.

12.5. O presente contrato também poderá ser rescindido amigavelmente, por acordo entre as partes, havendo conveniência para a **CONTRATANTE**.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO**

É vedada a subcontratação, cessão ou transferência, no todo ou em parte, do presente contrato a terceiros, sob pena de rescisão e aplicação das medidas legais cabíveis, de acordo com o art. 78, VI da Lei Federal 8.666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

O presente contrato poderá ser alterado até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor inicial atualizado, mediante justificativa formal, nos termos da Lei 8.666/93.

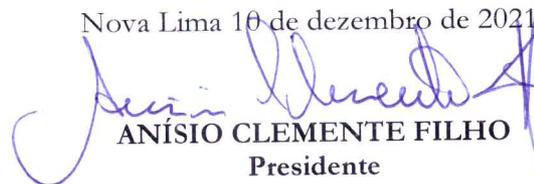
**Parágrafo único.** Poderá ainda, ser alterado o presente contrato, nas demais hipóteses e formas previstas no artigo 65, da Lei Federal 8.666/93.

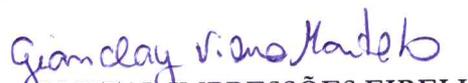
### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO**

É competente o Foro da Comarca de Nova Lima para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios eventualmente emergentes em decorrência do presente contrato.

E por assim justas, combinadas e contratadas, declaram as partes aceitarem todas as disposições contidas nas cláusulas do presente Contrato e firmam este, em 03 (três) vias, com as testemunhas abaixo:

Nova Lima 10 de dezembro de 2021

  
ANÍSIO CLEMENTE FILHO  
Presidente

  
DIGITAL IMPRESSÕES EIRELI  
Gianclay Vieira Martelo

Visto Jurídico:

Testemunhas:   
CIC 076953 216 03

  
CIC 086894 086 77

/fnuf